

**REGULAMENTO DA COMISSÃO LOCAL DE
ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE SOCIAL (COLAPS)**

2019

Campus São Paulo

Rua Carolina Fonseca, 584 – Vila Santana – São Paulo – SP – CEP: 08230-030
Tel: 11. 20700000 - www.universidadebrasil.edu.br

**REGULAMENTO DA COMISSÃO LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS –
PROUNI**

**CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais**

Art. 1º. O presente Regulamento Interno tem por finalidade o estabelecimento de normas e procedimentos para o funcionamento da comissão local de acompanhamento e de controle social do Programa Universidade Para Todos - COLAPS, instituído em conformidade com a Portaria MEC nº 1.132, de 02 de dezembro de 2009, em funcionamento na Universidade Brasil.

Art. 2º. A Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social do Programa Universidade para Todos – COLAPS é um órgão colegiado, de natureza consultiva, com função de acompanhamento, averiguação e fiscalização da implementação local do Programa Universidade para Todos.

Art. 3º. A COLAPS terá como finalidade, promover a articulação da Comissão local com a Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do ProUni – CONAP, e a comunidade acadêmica da UNIVERSIDADE BRASIL, com vistas ao seu constante aperfeiçoamento.

Art. 4º. A Comissão Local (COLAPS) deverá atuar com vistas ao aprimoramento das relações acadêmicas entre os bolsistas do PROUNI e a UNIVERSIDADE BRASIL. A comunidade local poderá encaminhar à COLAPS questionamentos, reclamações, denúncias, críticas e sugestões relativas ao programa.

Campus São Paulo

Rua Carolina Fonseca, 584 – Vila Santana – São Paulo – SP – CEP: 08230-030
Tel: 11. 20700000 - www.universidadebrasil.edu.br

CAPÍTULO II
Das Reuniões das Comissões
Locais

Art. 5º. As Comissões Locais reunir-se-ão, ordinariamente, 01 (uma) vez a cada semestre, conforme cronograma aprovado por seus membros na primeira reunião de cada ano, comunicando o cronograma no site da UNIVERSIDADE BRASIL e em local de acesso à comunidade acadêmica.

§1º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador da Comissão Local ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 6º. As reuniões devem ser convocadas com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas de sua realização com a divulgação para seus membros, por meio eletrônico, da pauta a ser tratada.

Art. 7º. As reuniões das Comissões Locais serão lavradas em atas próprias, digitadas ou manuscritas, assinadas pelos membros presentes e encaminhadas à CONAP, juntamente com o relatório circunstanciado de que trata o art. 7º da Portaria MEC nº 1132 de 02 de dezembro de 2009.

§1º Das atas constarão:

- I - o dia, a hora e o local da reunião;
- II - os nomes dos membros presentes e dos ausentes, com causa justificada ou sem ela, que deverão assinar a ata;
- III - referências sucintas aos debates;
- IV - as conclusões e deliberações, com destaque para as irregularidades, quando houver;
- V - outras providências sugeridas.

Art. 8º. As Comissões Locais reunir-se-ão com a presença, no mínimo, da maioria simples dos seus membros.

Art. 9º. As reuniões serão conduzidas pelo coordenador da Comissão Local.

CAPÍTULO III

Da Competência

Art. 10. Compete à Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social - COLAPS:

- I. Exercer o acompanhamento, averiguação e fiscalização da implementação do ProUni na UNIVERSIDADE BRASIL;
- II. Interagir com a comunidade acadêmica e com as organizações da sociedade civil, recebendo reclamações, denúncias, críticas e sugestões para apresentação, se for o caso, à Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do ProUni – CONAP;
- III. Emitir, a cada processo seletivo, relatório de acompanhamento do ProUni;
- IV. Fornecer informações sobre o ProUni à CONAP.

Art. 11. A COLAPS deverá ter a seguinte composição:

- I. 01 (um) membro do corpo discente obrigatoriamente bolsista do ProUni, indicado por seus pares;
- II. 01 (um) representante do corpo docente, com regime de trabalho de dedicação mínima de 20 (vinte) horas semanais, indicado por seus pares;
- III. 01 (um) representante da direção da UNIVERSIDADE BRASIL, que deve ser o coordenador do ProUni; e,
- IV. 01 (um) representante da sociedade civil.

Campus São Paulo

Rua Carolina Fonseca, 584 – Vila Santana – São Paulo – SP – CEP: 08230-030
Tel: 11. 20700000 - www.universidadebrasil.edu.br

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 12. A ausência não justificada a duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas implicará no desligamento compulsório do membro, procedendo-se à nomeação do suplente como titular.

Art. 13. A justificativa de ausência dos membros das Comissões Locais deverá ser apresentada após a reunião e aprovada na reunião subsequente, com respectivo registro em ata.

Art. 14. Os casos omissos serão deliberados perante a CONAP.

Art. 15. Este Regimento Interno entrará em vigor após aprovação.

Campus São Paulo

Rua Carolina Fonseca, 584 – Vila Santana – São Paulo – SP – CEP: 08230-030
Tel: 11. 20700000 - www.universidadebrasil.edu.br